

CONTRATO n.º 20221801

Processo Administrativo de Licitação n.º 0001/2022-IDURB

Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2022

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

Pelo presente instrumento particular, de uma parte, como **CONTRATANTE**: o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, autarquia municipal, sediada na Avenida São João, Qd. 41-C, bairro Jardim Europa I, CEP: 68.537-000, inscrito no CNPJ./MF, sob o n.º 11.487.685/0001-69, neste ato representado pelo Presidente, Sr.º **Alisson Barbosa Milhomem**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canaã dos Carajás, portador da Carteira de Identidade n.º 11237236 SSP/MT, inscrito no CPF, sob o n.º 966.261.271-87, e de outra parte como **CONTRATADO** a empresa **WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.756.037/0001-14, com sede na Avenida Tocantins, n.º 1030 – 2º Andar Sala 2 e 3, Bairro Novo Horizonte, Cep.: 68.503-660, no município de Marabá – PA, representada pelo Sr. **WNADERLEI VANZ**, brasileiro, casado, contador, CRC/PA 021495/0-7, Identidade nº 2292534 SSP/PA, inscrito no CPF nº 319.862.692-72, doravante denominado como contratado, que tem por justos e acordados o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços em Assessoria e Consultoria Técnicas Contábeis Profissionais, que se regerá pela pelas cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das disposições e base legal;

O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da licitação;

O contrato decorre do processo administrativo nº **0001/2022-IDURB**, processo de inexigibilidade de licitação n.º **001/2022** fundamentado no art. 25, II da Lei Federal n.º 8.666/93, por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular de notória especialização, nos moldes e termos contidos no art. 13, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do objeto;

O CONTRATANTE, neste ato contrata os serviços do CONTRATADO, para a execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Técnicas Contábeis Profissionais dentro da área específica da administração pública, a serem prestados exclusivamente, ao órgão do IDURB-Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- b) Assessoria na Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial;
- c) Levantamento, elaboração e apresentação de relatórios gerenciais, balancetes, balanço geral e demais demonstrações contábeis mensais;
- d) Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, tanto em relação à Lei Orçamentária Anual quanto ao Plano Plurianual; bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade);
- e) Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;
- f) Assessorar os Departamentos em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;
- g) Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade;
- h) Consultoria e assessoria ao Pessoal que atua nos Departamento de Contabilidade, Finanças e Recursos Humanos;
- i) Elaboração das Prestações de Contas para entrega junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM;
- j) Orientações gerais aos servidores sobre execução financeira, na elaboração de cálculos para as emissões de documentos necessários a cobrança de taxas, emolumentos;
- k) Orientações gerais ao Departamento de Recursos Humanos e Despesas com Pessoal;
- l) Acompanhamento da execução orçamentária;
- m) Acompanhamento das Prestações de Contas de Convênios celebrados com Órgãos Estaduais e Federais e demais concedentes;
- n) Acompanhamento das análises das Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios até sua finalização, responsabilizando-nos pela defesa das mesmas, se assim necessário sem quaisquer ônus adicionais à administração pública;
- o) Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação;

- p) Assessoria na implantação do Fundo Municipal de desenvolvimento Urbano - FMDU, dando suporte técnico para a sua operacionalidade em conformidade com os itens A até O desse instrumento;
- q) Assessoria e Consultoria ao órgão de Controle Interno do IDURB na área contábil e Recursos Humanos, quando solicitado.
- r) Assessoria e Consultoria permanente relativo ao patrimônio do IDURB.

CLÁUSULA QUARTA: Das responsabilidades do CONTRATANTE;

- a) Para a consecução das atividades do objeto descrito na cláusula terceira, compromete-se a seguir e operacionalizar as orientações e recomendações técnicas formuladas e/ou expedida pelo CONTRATADO;
- b) Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial;
- c) Colocar à disposição do CONTRATADO para o desempenho dos serviços profissionais, o pessoal responsável e/ou envolvido nas áreas contábil, financeira e patrimonial;
- d) Proporcionar ao pessoal técnico do CONTRATADO, instalações físicas condignas e materiais técnicos de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas do pessoal técnico do CONTRATADO decorrentes de deslocamento, viagens e estadias necessárias ao cumprimento das atividades deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Das responsabilidades do CONTRATADO;

- a) Compromete-se a executar, através do seu corpo técnico, as atividades do objeto descrito na cláusula terceira, dentro dos padrões e normas geralmente aceitas, obedecendo à legislação, pertinente e em especial aquelas emanadas dos órgãos de controle externo;
- b) Comprometer-se a prestar Assessoria Técnica junto aos Tribunais de Contas e até a tramitação final dos processos de prestação de contas instituídas sob a sua responsabilidade e de responsabilidade do representante do CONTRATANTE;
- c) Comprometer a designar um servidor à disposição do órgão para fins de processamento de dados contábeis, especificadamente no Departamento de Contabilidade;
- d) Entregar, dentro dos prazos estipulados pela Cortes de Contas (TCM-PA), mediante protocolo, as prestações de contas.

CLÁUSULA SEXTA: Dos honorários, reajustamento e forma de pagamento;

O CONTRATANTE, pela execução das atividades descritas na CLÁUSULA TERCEIRA, pagará ao CONTRATATO o valor mensal de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**. O pagamento mensal deverá ser efetivado até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, devendo o cheque ou a ordem de pagamento ser emitida em nome da empresa contratada, onde emitirá a Nota Fiscal e as Certidões correspondente à prestação de serviço.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços contratados responderão os recursos das dotações orçamentárias: **18 – Órgão Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, 18.19 – Inst. de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, 15 122 1315 2.189 Manter o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás, 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria** da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do prazo, vigência, renovação e rescisão;

O prazo do contrato será de 21 de Janeiro de 2022 à 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, conforme a lei.

CLÁUSULA OITAVA: Das penalidades;

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará ao contratado às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA: Da rescisão;

O contrato poderá ser rescindido administrativamente (cabendo a cada parte que pretender rescindir o contrato avisar a outra com trinta dias de antecedência) nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba às partes o direito a qualquer indenização.

§ Único - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao contratado.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Canaã dos Carajás-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui

avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Canaã dos Carajás – PA, 21 de Janeiro de 2022.

Alisson Barbosa Milhomem
Presidente do IDURB
Portaria–GP n.º 267/2021

WH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA–ME
CNPJ sob o n.º 21.756.037-0001-14
Sr. Wanderlei Vanz - CRC/PA 021495/0-7
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: